



LEI Nº. 1.200/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a instituição sem fins lucrativos, denominada SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial “Mário Rezende”, para ministrar cursos de treinamentos de “doces artesanais” e “bombeiro hidráulico” aos munícipes interessados.

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao SENAI, nos seguintes valores:

- curso de doces artesanais: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- curso de bombeiro hidráulico: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais);

Art. 3º - Os curso serão ministrados neste município, nas seguintes condições:

I - Curso de Doces Artesanais:

- a) Uma turma, com no máximo 20 (vinte) alunos;
- b) Durante 07 dias, com aulas durante 08 horas por dia, compreendendo das 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas e 01 dia com 04 horas, sendo das 08:00 horas às 12:00 horas.
- c) Carga Horária de 60 (sessenta) horas diárias.



II - Curso de Bombeiro Hidráulico:

- a) Uma turma, com no máximo 20 alunos;
- b) Durante 10 dias, com aulas durante 08 (oito) horas por dia, compreendendo das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
- c) Carga Horária de 80 (oitenta) horas.

Art. 4º - Será de responsabilidade do SENAI, a contratação dos docentes, material didático, material de consumo, certificação e traslado até a sede do Município.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Município providenciar o local para a realização dos cursos, laboratórios caso necessário e equipamentos necessários, incluindo, quadro branco, cadeiras, equipamentos de cozinha, fogão, forno, prédios públicos e obras públicas em geral, materiais necessários conforme relação em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Para atendimento às exigências do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, mediante coleta prévia de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, os produtos constantes da relação em anexo.

Art. 7º - Todos os participantes receberão ao final do curso, o certificado de participação.

Art. 8º - O período de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por no máximo do 01 de janeiro de 2008 à 31 de janeiro de 2008.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 23 de novembro de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) São obrigações do Convenente:

- a) Efetuar o repasse dos valores mencionados no presente instrumento, após a realização dos cursos;
- b) Fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a realização dos cursos e o cumprimento do convênio.
- c) providenciar o local para a realização dos cursos, laboratórios caso necessário e equipamentos necessários, incluindo, quadro branco, cadeiras, equipamentos de cozinha, fogão, forno, prédios públicos e obras públicas em geral, matérias necessários conforme Anexo I parte integrante deste Convênio, necessários para a realização dos treinamentos, compreendendo ainda as seguintes peças e materiais:
- d) Adquirir, mediante coleta prévia de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, as seguintes peças e materiais acima mencionados.

II) São obrigações da Conveniada:

- a) Ministras os cursos de doces artesanais, bombeiro hidráulico da forma como definido no presente instrumento;
- b) A contratação dos docentes, o fornecimento do material didático, material de consumo, certificação e traslado até a sede do Município.
- c) Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os cursos serão ministrados neste município, nas seguintes condições:

I - Curso de Doces Artesanais:

- a) Uma turma, com no máximo 20 (vinte) alunos;
- b) Durante 07 dias, com aulas durante 08 horas por dia, compreendendo das 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas e 01 dia com 04 horas, sendo das 08:00 horas às 12:00 horas.
- c) Carga Horária de 60 (sessenta) horas diárias.

II - Curso de Bombeiro Hidráulico:

- d) Uma turma, com no máximo 20 alunos;
- e) Durante 10 dias, com aulas durante 08 (oito) horas por dia, compreendendo das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
- f) Carga Horária de 80 (oitenta) horas.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por no máximo do 01 de janeiro de 2008 à 31 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Convênio correrão a cargo da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, com renúncia expressa a qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem a justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, XXXXXXXXXXXXX de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal
Convenente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conveniada

Testemunhas:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____